



MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL: LABORATÓRIO DE CORPO DE DELITO

Amanda Bernardi Galves (Universidade Estadual de Maringá)

Gabriele Gomes da Costa (Universidade Estadual de Maringá)

Profa. Dra. Barbara Cristina Mazzucatto (Universidade Estadual de Maringá)

ra117272@uem.br

Resumo:

A Medicina Legal Veterinária tem como função aplicar conhecimentos técnicos relativos à profissão, às questões judiciais e aos aspectos legais do exercício profissional. Com o crescimento do conceito globalizado de bem-estar animal e conservação do meio ambiente, o combate aos crimes envolvendo animais selvagens, como por exemplo o contrabando ou o tráfico ilegal, e a legislação em relação aos alimentos de origem animal; torna-se cada vez mais evidente a necessidade da perícia veterinária, principalmente nos casos ligados aos vícios redibitórios, fraudes, traumatologia, maus-tratos e toxicologia médico veterinária legal. O perito deve apresentar um laudo imparcial, objetivo e conclusivo expondo a verdade com a função de auxiliar a justiça. O objetivo do projeto nomeado como “Medicina Veterinária Legal: Laboratório de Corpo de Delito” era receber animais vítimas de crimes (maus-tratos, abuso, lesão corporal, tráfico e contrabando) e recolher vestígios que possam comprovar os fatos, auxiliando assim a justiça.

Palavras-chave: Animais; Laudo; Maus-tratos.

1. Introdução

A Medicina Veterinária Legal ou Medicina Veterinária Forense é uma especialidade, reconhecida pela Res. 756/03 do CFMV, que trata da aplicação dos conhecimentos da Medicina Veterinária aos fins do Direito e da Justiça. Envolve a aplicação de conhecimentos específicos de saúde pública, clínica, cirurgia, toxicologia, patologia, anatomia, nutrição, fisiologia, genética, etologia, meio ambiente, entre outros, bem como, noções de técnicas de investigação, química, física, balística, estatística, moral, ética e direito (ARNS e REIS, 2011). Atualmente, este tema tem assumido grande importância, principalmente em função



do crescente número de processos judiciais por erro médico veterinário, crime de maus-tratos a animais, meio-ambiente e de saúde pública (ARNS e REIS, 2011). Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET), em 2021 o Brasil se tornou o terceiro maior país em número de animais de estimação, com 149,6 milhões de cães, gatos, aves, peixes e roedores (ABINPET, 2022), esse aumento exponencial da criação de pequenos animais, o aumento da percepção da sociedade em crimes relacionados aos animais implicam na maior necessidade de peritos médicos veterinários para a resolução de potenciais casos criminais (ARAÚJO, 2023). Em 2018 foi publicada a Resolução 1.236/18, que definiu maus-tratos como qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais (CFMV, 2018). Assim, de acordo com esta Resolução do CFMV, as práticas de maus-tratos não são somente aquelas intencionais, ou seja, a falta de habilidade, falta de conhecimento de boas práticas com animais e negligência podem configurar maus-tratos. Os maus-tratos aos animais representam todo ato que venha ferir a dignidade física e moral do animal, além de limitar a sua liberdade (PUTÊNCIO, 2021). Uma forma fácil e eficaz de avaliação do local e dos animais seria baseando-se nas 5 liberdades dos animais (1. livre de fome e sede, 2. livre de medo e estresse, 3. livre de desconforto, 4. livre de dor, lesões e doenças, 5. livre para expressar o comportamento natural de sua espécie (FAWC, 1992). Fica claro a importância do serviço de fiscalização de casos de maus-tratos contra animais para a sociedade como um todo (mesmo em municípios pequenos), pois além de punir aqueles que ferem os direitos dos animais, faz algo de muito maior e de grande valor social: instrui os cidadãos a proporcionar condições de vida adequadas e dignas aos seus animais, que têm o direito a uma passagem de paz, tranquilidade e saúde neste planeta (LOTICI, 2022).

2. Metodologia

O projeto “Medicina Veterinária Legal: Laboratório de Delito” utilizava-se referências da literatura para avaliar maus-tratos em animais, como por exemplo a escala de condição corporal (ECC), que é baseado na inspeção e palpação do animal, é um parâmetro muito utilizado para avaliar a condição corpórea de cães (LAFLAMME, 1997). A avaliação da condição corporal é importante na identificação de animais que não estejam na faixa de



peso de uma condição corporal ideal, seja pela subalimentação ou pela superalimentação (RODRIGUEZ, 2011). Também era realizado um exame de corpo de delito, em busca de possíveis indícios de lesões, além da possível coleta de material biológico para realização de análises laboratoriais, citológicas e/ou histopatológicas. E nos animais que vieram a óbito realizava-se exame externo e coleta de material biológico, existe a possibilidade da realização de necropsia, a fim de buscar alterações morfológicas de órgãos e tecidos (BATISTA *et al.*, 2016)

3. Resultados e Discussão

O médico veterinário pode lidar com as vítimas vivas ou com vítimas que vieram a óbito. O exame de corpo de delito em animais vivos utiliza principalmente os fundamentos da traumatologia forense, a fim de esclarecer possíveis ferimentos fornecendo informações especializadas sobre a compatibilidade das lesões com certos eventos, como abuso, negligência ou acidentes. Além disso, também é realizada a coleta de material biológico, como citologia e biópsia, para exames de diagnósticos laboratoriais clínicos. Enquanto isso, no exame realizado no animal que veio a óbito, além da traumatologia forense, se faz necessário também conhecimentos de exames necroscópicos (BATISTA *et al.*, 2022). O exame necroscópico clínico-patológico é executado quando o óbito ocorreu de forma natural, sendo realizado exames histopatológicos para determinar as alterações causadas pela patologia, em segundo plano, quando o óbito é causado por uma natureza violenta ou lesiva é executada a necropsia forense com o propósito de analisar as consequências de ações externas (MASSAD, 2018). A necropsia é um conjunto de metodologias fundamentais para a perícia médica veterinária legal, pois a partir da identificação das alterações é possível justificar a causa mortis e as circunstâncias, como também estimar o tempo de morte (YOSHIDA, 2013).

Na medicina veterinária legal além do exame necroscópico e da traumatologia forense também pode ser aplicada outras áreas do conhecimento como a toxicologia forense que tem o objetivo de identificar a toxicidade de substâncias encontradas em animais ou humanos, a patologia clínica e o sorodiagnóstico forense que se relaciona com a hematologia, bioquímica, imunologia e estudo de vestígios biológicos como sêmen, saliva, urina, placenta,



leite e fezes. Além do mais, a biologia e genética forense também se faz como disciplina da medicina veterinária legal devido aos importantes avanços da tecnologia de DNA (AMARAL et al., 2023).

Durante a perícia, o perito veterinário deve registrar minuciosamente todas as descobertas pertinentes, incluindo imagens, vídeos, relatórios detalhados e outras informações relevantes, que posteriormente poderão ser utilizadas como prova em investigações criminais, processos judiciais ou outros processos legais em um futuro (ARNS e REIS, 2011). Nesse sentido, o perito deve de forma imparcial relacionar as diversas áreas do conhecimento com as circunstâncias do fato. Além disso, sua conclusão deve ser transmitida com clareza e exatidão (CFMV, 2022).

4. Considerações

Pode-se concluir que a perícia e a medicina veterinária legal são áreas muito importantes do trabalho do veterinário, permitindo-lhes defender os animais, promover o seu bem-estar, defender os seus direitos bem como do meio ambiente e também pode ajudar em casos de maus-tratos para garantir que a legislação relacionada a animais seja cumprida corretamente.

Referências

ABINPET. **Associação Brasileira de Indústria de Produtos para Animais**. Mercado Pet Brasil São Paulo. Disponível em: <https://abinpet.org.br/dados-demercado/>. Acesso em: 23 jun. 2024.

AMARAL, Jackson Barros do; TREMORI, Tália Missen. **Sistema de gestão da qualidade aplicado ao laboratório veterinário forense: Revisão**. PUBVET, v. 17, n. 04, 2023.

ARNS, Elza Maria Galvão Ciffoni; REIS, Sérvio Túlio Jacinto. **Medicina veterinária legal como especialidade médico veterinária. Orientações ao médico veterinário: manual de direitos e deveres**. Curitiba: Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Paraná, p. 50, 2011.

BATISTA, Emanuelle Karine Frota; PIRES, Lidiany Viana; MIRANDA, Dayane Francisca Higino; ALBUQUERQUE, Werner Rocha; CARVALHO, Alinne Rosa de Melo; SILVA, Lucilene dos Santos; & SILVA, Silvana Maria Medeiros de Souza (2016). **Estudo retrospectivo de diagnósticos post-mortem de cães e gatos necropsiados no Setor de**



Patologia Animal da Universidade Federal do Piauí, Brasil de 2009 a 2014. Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science, 53(1), 88–96. <https://doi.org/10.11606/issn.1678-4456.v53i1p88-96>.

BATISTA, Karine Aparecida; MENDES, Patrícia Franciscone. **A virtópsia como complemento da necrópsia tradicional na medicina veterinária forense**. PUBVET, v. 16, p. 186, 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. RESOLUÇÃO Nº 1.236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 29 out. 2018. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47542721/ do1-2018-10-29-resolucao-n-1-236-de-26-de-outubro-de-2018-47542637](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47542721/do1-2018-10-29-resolucao-n-1-236-de-26-de-outubro-de-2018-47542637). Acesso em: 14 jul. 2024.

LAFLAMME, D. P. Understanding and managing obesity in dogs and cats. Veterinary Clinics Small Animal Practice, Philadelphia, v. 36, p. 1283-1295,1997.

LOTICI, Maurício. **Aplicação da Lei 1807/2019 que regulamenta sobre proteção animal. Denúncia de maus-tratos: relato de caso**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação)-Universidade Federal da Fronteira Sul, Realeza, Paraná, 2022.

MASSAD, Mara Rita Rodrigues. **Necropsia virtual em animais domésticos e silvestres: técnica alternativa e/ou complementar à necropsia convencional**. Universidade Estadual Paulista, 2018.

PUTÊNCIO, Susana Rezende. **Maus-Tratos Aos Animais Domésticos: Uma Análise Jurisprudencial**. REVISTA ÂMBITO JURÍDICO, [S. l.], p. 3-5, 1 fev. 2021.

RODRIGUEZ, L. F. **Métodos de avaliação da condição corporal de cães**. Seminários disciplinares. 34 f. Pós graduações em ciência animal, Universidade Federal de Goiás, 2011. SAAD, F. M. O; FRANÇA, J. Alimentação natural para cães e gatos. Revista Brasileira de Zootecnia, v.39, p.52-59, 2010.

YOSHIDA, Alberto Soiti. **Importância do perito oficial médico veterinário no levantamento de provas nos crimes de maus-tratos aos animais**. Universidade de São Paulo, 2013.